

1 PÚBLICO ALVO

A presente Política aplica-se a todos os colaboradores da COPASA MG que participam das etapas dos processos de contratação, identificação e divulgação de transações que envolvam Partes Relacionadas, aplicando-se também aos acionistas.

Para efeito desta Política, entende-se que o termo COPASA MG compreende a Controladora e suas Subsidiárias.

2 OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer diretrizes e critérios a serem observados quando da ocorrência de transação envolvendo partes relacionadas, procedimentos para situações que possam envolver conflito de interesses, competências para identificação e divulgação das transações ocorridas e garantir a aderência aos preceitos legais e às melhores práticas de governança corporativa.

3 REFERÊNCIAS

A presente Política foi elaborada em consonância com as disposições das seguintes leis e atos normativos:

3.1 Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.

3.2 Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.3 Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários;

3.4 Decreto Estadual nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências;

3.5 Ofício-Circular CVM/SEP 01/2017, documento emitido pela CVM com orientações gerais sobre procedimentos a serem observados pelas companhias abertas, estrangeiras e incentivadas;

3.6 Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e estabelece as regras para identificação e contabilização das Transações com Partes Relacionadas;

3.7 Código de Conduta Ética da COPASA MG;

3.8 Estatuto Social da COPASA MG;

3.9 Política Anticorrupção da COPASA MG;

3.10 Política de Conflito de Interesses da COPASA MG.

4 DEFINIÇÕES

4.1 Administradores: consideram-se administradores da COPASA MG os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

4.2 Colaboradores: administradores, membros de comitês, conselheiros fiscais, empregados, estagiários, aprendizes e aqueles que exercem mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.

4.3 Competitividade: preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado.

4.4 Comutatividade: condição em que a relação é proveitosa para todas as partes envolvidas em uma transação, observados os fatores relevantes, tais como, relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.

4.5 Conflito de Interesses: é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, independentemente da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo colaborador, administrador, conselheiro ou terceiro.

4.6 Conformidade: aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela COPASA MG, bem como aos controles adequados de segurança das informações e aos normativos internos da Companhia.

4.7 Empréstimos, Mútuos e Financiamentos: qualquer operação que envolva a transferência de recursos financeiros, mediante a promessa ou não de pagamento de juros em uma data futura. O empréstimo consignado, que é a modalidade de empréstimo formalizado junto a um agente autorizado a atuar pelo Banco Central, em que o desconto da prestação é deduzido diretamente na folha de pagamento do empregado ou diretor da COPASA MG, não é caracterizado como Empréstimo, Mútuo ou Financiamento.

4.8 Equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.

4.9 Influência Significativa: poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mesmo não tendo o controle sobre essas decisões. A influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

4.10 Membros Próximos da Família de uma Parte Relacionada: são considerados membros próximos da família da parte relacionada mencionada no item 4.11.1:

- a) os filhos, cônjuge ou companheiro(a);
- b) os filhos do cônjuge ou de companheiro(a);
- c) dependentes próprios, de seu cônjuge ou companheiro(a);

4.11 Parte Relacionada: é a pessoa física ou jurídica que está relacionada com a COPASA MG.

4.11.1 São partes relacionadas da COPASA MG uma pessoa ou um membro próximo de sua família que:

- a) tiver o controle pleno ou compartilhado da COPASA MG;
- b) tiver influência significativa sobre a COPASA MG; ou
- c) for membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês Estatutários da COPASA MG.

4.11.2 Uma pessoa jurídica é parte relacionada com a COPASA MG, caso seja:

- a) parte do mesmo grupo econômico a que a COPASA MG pertence;
- b) controlada, controlada em conjunto ou coligada da COPASA MG;

- c) operadora de planos de saúde ou entidade fechada de previdência complementar, cujos beneficiários/participantes são empregados da COPASA MG;
- d) for controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item 4.11.1 desta Política.

4.12 **Transação com Parte Relacionada:** é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a COPASA MG e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

4.13 **Transparência:** busca informar a todos os interessados que a COPASA MG possui regras claras relacionadas à prevenção e combate de situações propensas ao desvio de conduta decorrente de transações com partes relacionadas.

5 DIRETRIZES

5.1 As transações com Partes Relacionadas devem ocorrer sempre no melhor interesse da COPASA MG, com plena independência e absoluta transparência.

5.2 Assegurar que, na realização de transações com Partes Relacionadas, seja considerada a essência do relacionamento, além de sua forma legal.

5.3 Garantir que os processos que envolvem transações com Partes Relacionadas possuam informações rastreáveis, necessárias aos processos fiscalizatórios.

5.4 Assegurar que todas as decisões em que possa haver o potencial conflito de interesses e que possam conferir um benefício particular a qualquer de seus administradores, conselheiros ou empregados, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da COPASA MG

5.5 Toda transação com Parte Relacionada deve ser formalizada por escrito e observar os seguintes critérios:

- a) conformidade;
- b) competitividade;
- c) comutatividade;
- d) equidade;
- e) transparência;

f) a existência de proposta formalizada, incluindo detalhes sobre os termos da transação, finalidade do negócio e motivo pelo qual a parte relacionada foi a escolhida para o negócio, descrevendo, inclusive, o impacto que a contratação trará para a COPASA MG e para a Parte Relacionada, bem como quaisquer elementos que afetem o valor intrínseco da contratação;

g) afastamento de pessoas que se encontrarem em situações de conflito de interesses em quaisquer etapas da transação.

h) impedimento de voto para acionistas ou administradores em situação de conflito de interesse.

5.6 O colaborador e acionista da Companhia, na tomada de decisão em matéria que envolva Transações com Partes Relacionadas, devem, imediatamente, declarar formalmente à COPASA MG, possível situação de conflito de interesses, nos termos desta Política, do Código de Conduta Ética e da Política Anticorrupção, não podendo participar de discussões, de negociações e de votações sobre o tema.

5.6.1 A manifestação da possível situação de conflito de interesses perante à COPASA MG e a consequente abstenção dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, dos Comitês Estatutários e Acionistas, deverá constar da ata da reunião do Órgão a que faz parte.

5.6.2 Caso não haja manifestação do conflito de interesses por alguma pessoa descrita no item 5.6 desta Política, qualquer outra pessoa que tenha conhecimento da situação deverá comunicar à COPASA MG.

5.6.3 A ausência da manifestação voluntária do conflito de interesses é considerada uma violação desta Política, do Código de Conduta Ética e da Política Anticorrupção e acarretará aplicação das sanções cabíveis.

5.7 São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

a) transações que não observem os critérios previstos no item 5.5 desta Política;

b) realização de empréstimos, mútuos e financiamentos ao acionista controlador, às entidades controladas pelo acionista controlador, aos administradores da Companhia, membros do Comitê de Auditoria, do Conselho Fiscal e demais pessoas que tenham

algum tipo de influência nas tomadas de decisões da COPASA MG ou que possa ter informações privilegiadas;

c) participação de colaboradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da COPASA MG ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função;

d) quaisquer formas de remuneração de assessores (*advisors*), consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas.

e) quaisquer operações, incluindo reestruturações societárias, que não assegurem tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia.

5.8 Os níveis de alçada para aprovação de eventual transação com Parte Relacionada será o mesmo previsto no Estatuto Social da COPASA MG.

5.8.1 As seguintes transações ficam condicionadas à aprovação prévia do Conselho de Administração, excetuando-se as transações realizadas no curso normal das operações da COPASA MG com as Partes Relacionadas e as transações realizadas entre a controladora e sua(s) subsidiária(s):

a) compra de bens ou ativos alienados pelo Acionista Controlador e por Entidades Relacionadas com o Acionista Controlador;

b) realização de operações financeiras, investimentos e aplicações com o Acionista Controlador, as Entidades Relacionadas com o Acionista Controlador e os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês Estatutários da COPASA MG;

c) transações que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas pelas pessoas jurídicas envolvidas no curso normal dos seus negócios.

5.8.2 Tratando de sua alçada, previamente à aprovação da contratação, o Conselho de Administração poderá solicitar à Diretoria Executiva alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos.

5.9 No processo de contratação, o responsável pela aprovação da operação deve ter ciência prévia que se trata de uma transação envolvendo uma Parte Relacionada.

5.10 A COPASA MG divulgará as transações com Partes Relacionadas, fornecendo

detalhes suficientes para identificação de quaisquer condições essenciais às transações em questão, facilitando o acompanhamento dos atos de gestão da Companhia.

5.10.1 A divulgação dessas informações será realizada, de maneira clara e precisa, por meio das Notas Explicativas, do Formulário de Referência e outras formas previstas na legislação e normas aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 6.404/76 e a Instrução CVM n.º 480/09.

5.10.2 Por meio de instrumentos normativos internos, a Companhia estabelece os procedimentos, competências e obrigações necessários ao cumprimento desta Política, em especial quanto à identificação, classificação e a devida publicidade das operações que envolvam partes relacionadas.

6 RESPONSABILIDADES

6.1 Diretoria Financeira e de Relações com Investidores: divulgar as informações sobre transações entre a COPASA MG e Partes Relacionadas por meio das Notas Explicativas, do Formulário de Referência e outras formas previstas na legislação e normas aplicáveis.

6.2 Unidades Gestoras: assegurar a observância desta Política, em especial quanto à identificação e classificação das operações em que haja Partes Relacionadas no âmbito de sua Unidade.

6.3 Procuradoria Jurídica: auxiliar as unidades gestoras na identificação e classificação das transações com Partes Relacionadas e encaminhar a relação das operações ocorridas à Unidade de Serviço de Patrimônio e Contabilidade e para a Unidade de Serviço de Relações com Investidores.

6.4 Comitê de Auditoria: avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da COPASA MG e a Unidade de Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas.

6.5 Auditoria Interna

6.5.1 Avaliar e monitorar, em conjunto com o COAUDI, a adequação e a divulgação das transações com Partes Relacionadas.

6.5.2 Verificar o preenchimento dos requisitos previstos nos normativos internos da COPASA MG nas transações com partes relacionadas.

6.6 Unidade de Compliance: realizar treinamentos sobre o teor desta Política, bem como elaborar e submeter proposta de revisão anual.

7 PENALIDADES

A violação a qualquer dispositivo desta Política sujeitará o responsável à aplicação das penalidades previstas na Norma de Procedimentos Sistema Disciplinar da COPASA MG, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política, aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 14.12.2017, e revisada em 23/01/2020, entra em vigor a partir desta data.

Informações de Controle:

Versão 0 (Instituição) - aprovada pelo Conselho de Administração em reunião de 14/12/2017.

Versão 1 – aprovada pelo Conselho de Administração em reunião de 13/12/2018

Versão 2 – aprovada pelo Conselho de Administração em reunião de 12/12/2019

Versão 3 – aprovada **revisão (sem alteração de conteúdo)** pelo Conselho de Administração em reunião de 23/01/2020

Unidade Gestora do Documento - Superintendência de Compliance.

Instância de Revisão - Diretoria Executiva.

Instância de Aprovação - Conselho de Administração.